

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Of. Dir. Fundação nº 107/2017

Marília, 23 de outubro de 2017.

Ao Conselho de Curadores

ASSUNTO: Alocação dos atuais funcionários que prestam serviços à FAMEMA e ao HCFAMEMA, através da FMESM nas Secretarias de Estado da Saúde e de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI).

Prezados Senhores,

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), com sede na Rua Aziz Atallah, s/nº, Bairro Fragata, Marília (SP), CNPJ 52.052.420/0001-15, foi criada pela Lei Municipal nº 1.371, de 22 de dezembro de 1966, com a finalidade de organizar, instalar e manter a Faculdade de Medicina de Marília, modificada, posteriormente, pelas Leis nº 2.764, de 22 de dezembro de 1981, nº 2.797, de 06 de agosto de 1982, nº 4.379, de 19 de janeiro de 1988, nº 4.670, de 17 de agosto de 1999.

Teve seus Estatutos Sociais devidamente registrados junto ao Primeiro Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília, sendo sua última alteração apontada sob nº 4490, Livro 1, Av. 26/128, página 127, em 07.07.2006.

Em 1994, com fundamento na Lei Estadual nº 8.898, de 27 de setembro, os cursos de medicina e enfermagem, então mantidos pela FUMES, foram assumidos pelo Estado de São Paulo com a criação da FAMEMA, autarquia de regime especial, porém, mantendo estreito imbricamento entre as duas Instituições e o Hospital das Clínicas.

A FAMEMA assumiu os serviços prestados pela então Faculdade de Medicina, como também, o patrimônio, os direitos e obrigações e todo o corpo docente e técnico-administrativo pertencente à FUMES (artigo 3º da Lei, 2º e 3º das Disposições Transitórias, Lei 8.894/94).

Os cargos e funções que compõe o Quadro de Pessoal da FUMES são, em quase sua totalidade, voltados ao atendimento das necessidades de pessoal da FAMEMA e/ou do Hospital das Clínicas, ou seja, o ensino e a pesquisa e à prestação de serviços de assistência à saúde, respectivamente.

Por força da Lei 8.894/94, os funcionários da FMESM, à época, assinaram termo de opção para prestar serviços junto à FAMEMA até que fosse criado seu próprio quadro de pessoal, passando a serem denominados “optantes”.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

(Fls. 02/04, Of. Dir. Fundação nº 107/17, de 23/10/2017)

O quadro de pessoal docente da FAMEMA, embora autorizado, não foi provido até o momento e o quadro técnico-administrativo ainda não foi aprovado, o que impede a contratação de pessoal para desenvolver as atividades assistenciais e de ensino diretamente pelas autarquias.

Com fundamento na indigitada Lei, a folha de pagamento dos funcionários da FMESM, à época, foi assumida pelo Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), o que se mantém até a presente data.

A SDECTI já é responsável pelo pagamento de 675 funcionários do total de 1.214 funcionários da FMESM, situação de 30.09.2017. Conforme consta no relatório do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Fazenda do exercício 2016, o que confirma a relação formal desta Secretaria com a Instituição. <https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Relat%C3%B3rio-Anual-do-Governo-do-Estado.aspx>.

Os recursos destinados ao pagamento desses 675 funcionários impactam recursos da SDECTI na ordem de R\$ 2.674.254,67, situação de 30.09/2017, na chamada “folha Autarquia”.

Os 539 funcionários restantes, não optantes nos termos da lei, ou seja, admitidos posteriormente à edição da Lei 8.894/94, que não integram a “folha Autarquia” são remunerados indiretamente pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), através dos recursos financeiros do Convênio SUS com a Faculdade de Medicina de Marília e perfazem um montante de R\$ 2.263.961,88, situação de 30.09.2017.

A inclusão dos 539 funcionários restantes em “folha Autarquia” poderia ser considerada apenas expansão da existente, sem que fosse criada nova unidade de despesa, haja vista a procedência dos recursos e as soluções já encontradas para os casos semelhantes, que se mostraram eficazes ao deslinde da situação, como por exemplo:

1. Faculdade de Engenharia Química de Lorena – Faenquil.

Decreto nº 50.839, de 29 de maio de 2006: *Regulamenta a Lei nº 11.814, de 23 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, e dá providências correlatas – artigo 2º*

2. Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Decreto nº 62.531, de 03 de abril de 2017: *Cria quadro especial que especifica e dá providências correlatas – artigo 1º.*

3. Fundação “Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM.

Decreto nº 61.964, de 16 de maio de 2016: *Cria quadro especial que especifica e dá providências correlatas – artigo 1º.*

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

(Fls. 03/04, Of. Dir. Fundação nº 107/17, de 23/10/2017)

4. Superintendência do trabalho Artesanal das Comunidades – SUTACO.

Decreto nº 61.774, de 30 de Dezembro de 2015: *Integra servidores que especifica a Quadro Especial vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e dá providências correlatas – artigo 1º.*

5. Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

Decreto nº 60.206, de 5 de março de 2014: *Dispõe sobre a vinculação do Quadro Especial em Extinção criado pela Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá providências correlatas – artigo 1º.*

6. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010: *Confere personalidade jurídica, como entidade autárquica, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, da Universidade Estadual Julio de Mesquita Filho - UNESP, e dá providências correlatas. – artigo 19.*

Cumprido esclarecer que esses funcionários contratados pela FMESM foram admitidos através de regular concurso público de provas e títulos, salvo alguns comissionados, como empregados públicos (regime CLT), gozando, entre outros direitos, da estabilidade no emprego.

A Prefeitura Municipal de Marília inobstante disposição legal a respeito, não destina e nunca destinou quaisquer recursos financeiros para a FMESM.

Por exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para cumprimento do Sistema AUDESP, atualmente os recursos recebidos pela FMESM são contabilizados para o município de Marília, inclusive o relativo à pessoal, o que impacta na Lei de Responsabilidade Fiscal ao qual o gestor municipal também está submetido.

A implementação da FAMEMA, bem assim, mais recentemente, a criação da autarquia Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA (Lei Complementar 1.262, de 06.05.2015) tendem a esvaziar as atividades da FMESM, na forma como se encontra hoje constituída estatutariamente, podendo o pessoal da FMESM que lhes presta serviço ser separados por especificidade de atribuições por Secretaria de vinculação, respectivamente.

Dessa maneira, inclusive com vistas a simplificar o aporte de recursos, propõe-se a divisão destes funcionários quanto à área de atuação, qual seja, ensino para a FAMEMA e assistência para o HCFAMEMA, no importe de 360 funcionários da área de ensino, que integrariam o quadro a ser extinto na vacância, vinculado à SCTDEI e 855 funcionários, da área de assistência à saúde, que integrariam quadro vinculado à SES, nos mesmos moldes.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15


(Fls. 04/04, Of. Dir. Fundação nº 107/17, de 23/10/2017)

Finalmente, de se esclarecer que o estreito imbricamento entre a FMESM e a FAMEMA, por força de embasamento legal, vem atender diretamente o interesse público, pela manutenção dos serviços de ensino, pesquisa e extensão no campo das ciências da saúde em âmbito nacional e assistência à saúde para mais de 62 municípios da região de Marília.

Por todo o exposto, a presente proposta para solução da questão do pessoal da FMESM se mostra bastante viável, com custo quase zero, de forma a equacionar situação que se arrasta por mais de 20 anos, e dependente de ações que extrapolam as intramuros.

Com isso, venho solicitar a manifestação do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no que se refere à proposta de alocação dos atuais funcionários que prestam serviços à FAMEMA e ao HCFAMEMA, através da FMESM **em quadros distintos, destinados à extinção na vacância e vinculados à SECRETARIA DE ESTADO DE ORIGEM DE CADA UMA DAS AUTARQUIAS (SDECTI e SES).**

Atenciosamente,



PROF. DR. MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente da FMESM